

2028	11,71%
2029	12,30%
2030	12,88%
2031	13,47%
2032	14,06%
2033	14,64%
2034	15,23%
2035	15,82%
2036	16,40%
2037	16,99%
2038	17,57%
2039	18,16%
2040	18,75%
2041	19,33%
2042	19,92%
2043	20,51%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES INSTRUÇÃO NORMATIVA SPL Nº 02 DE 25 DE JULHO DE 2016

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPL Nº 02 DE 25 DE JULHO DE 2016

DISPOR SOBRE AS NORMAS GERAIS E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELO PODER LEGISLATIVO NO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS PREVISTOS NOS PROGRAMAS DO PLANO PLURIANUAL, DO CUMPRIMENTO DAS PRIORIDADES E METAS DA LDO.

O Presidente da Câmara Municipal de Cáceres no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte instrução normativa.

TÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º. Dispor sobre as normas gerais e procedimentos a serem observados pelo Poder Legislativo no acompanhamento dos resultados previstos nos programas do Plano Plurianual, do cumprimento das prioridades e metas da LDO.

TÍTULO II

Da Abrangência

Art. 2º. Abrange todo o Setor Financeiro enquanto unidade responsável e as chefias administrativas envolvidas no processo de elaboração e controle da LDO e PPA.

TÍTULO III

Dos Conceitos

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Plano Plurianual – PPA: É o instrumento de planejamento quadrienal das ações governamentais, que deverá estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos, as metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os gastos relativos aos programas de duração continuada.

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO: É o instrumento técnico-legal que compreende as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da LOA e dispõe sobre as alterações da legislação tributária. Deve ser promulgada a cada exercício financeiro antes da preparação, pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

III – Lei Orçamentária Anual – LOA: Lei especial que compreende o Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimentos das Empresas e o Orçamento da Seguridade Social, os quais devem conter a discriminação da receita e da despesa, objetivando demonstrar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo.

IV – Diretrizes: São os parâmetros/linhas que orientam as estratégias da Administração.

V – Objetivos: Indicam os resultados (a meta o alvo) pretendidos pela Administração com a execução dos seus programas.

VI – Metas: São indicadores que permitem a mensuração qualitativa e quantitativa das ações governamentais.

VII – Programa: O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.

VIII – Projeto: É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo.

IX – Ação: As ações são operações das quais resultam produtos (bens e serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa.

TÍTULO IV

Da Base Legal

Art. 4º. As disposições da presente Instrução Normativa tem como referência legal artigo 165 da Constituição Federal, o artigo 4º da LC nº 101/00 e inc. I, do art. 59 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº 4320/64, além da Lei Orgânica do Município de Cáceres – MT.

TÍTULO V

Das Responsabilidades

Art. 5º. São responsabilidades:

I – Do Presidente da Câmara Municipal

- Avaliar o cumprimento das prioridades e metas estabelecidas na LDO e obtenção dos resultados previstos nos Programas constantes do PPA;
- Encaminhar aos responsáveis pela execução informações referentes ao cumprimento das prioridades e metas estabelecidas na LDO, bem como da obtenção dos resultados previstos nos Programas constantes do PPA;
- Revisar e/ou alterar as ações dos Programas previstos no PPA;
- Revisar e/ou propor alterações das prioridades e metas da LDO.

II – Do Setor Financeiro

- Organizar em planilhas ou sistemas informatizados os Programas e as Ações previstas no PPA, bem como as prioridades e metas definidas na LDO;
- Encaminhar as planilhas de acompanhamento ou informações dos sistemas informatizados ao Presidente da Câmara Municipal e ao Departamento de Controle Interno – DCI;
- Auxiliar o Presidente da Câmara Municipal no acompanhamento dos resultados previstos nos Programas do PPA, do cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO;

III – Do Departamento de Controle Interno – DCI

- Avaliar o cumprimento das prioridades e metas estabelecidas na LDO e obtenção dos resultados previstos nos Programas constantes do PPA;

TÍTULO VI

Dos Procedimentos

Art. 6º. Do Acompanhamento dos resultados dos Programas e Ações previstos no PPA.

I – O responsável pelo Setor Financeiro, com o auxílio do Contador, deverá organizar os Programas e as Ações previstas no PPA em planilhas ou sistemas informatizados, evidenciando, no mínimo: órgão, objetivo, ação, meta, valor previsto e valor executado.

II – O responsável pelo Setor Financeiro deverá encaminhar as informações do item anterior ao Presidente do Poder Legislativo, com cópia para a DCI, até o último dia do mês subsequente ao término de cada semestre, para acompanhamento e avaliação.

III – A planilha ou sistema informatizado referido no inc. I deverá possibilitar a adequada e suficiente avaliação do PPA.

IV – Sempre que necessário, as Ações dos Programas previstos no PPA serão revisados pelo Presidente do Poder Legislativo, com auxílio do Setor Financeiro e o Contador.

V – Havendo necessidade e mediante justificativa, o Presidente do Poder Legislativo poderá propor alteração nas Ações dos Programas previstos no PPA, procedendo ao encaminhamento legal necessário.

Art. 7º. Do acompanhamento das prioridades e metas da LDO.

I – O pelo Setor Financeiro, com o auxílio do Contador, deverá organizar as prioridades e metas definidas na LDO em planilhas ou sistemas informatizados, de forma que propicie o acompanhamento e avaliação de sua execução.

II – O responsável pelo Setor Financeiro deverá encaminhar as informações do item anterior ao Presidente do Poder Legislativo, com cópia para ao DCI, até o último dia do mês subsequente ao término de cada semestre, para acompanhamento e avaliação.

III – A planilha ou sistema informatizado referido no inc. I deverá possibilitar a adequada e suficiente avaliação da LDO.

IV – Sempre que necessário, as prioridades e metas previstas na LDO serão revisados pelo Presidente do Poder Legislativo, com auxílio do responsável pelo Setor Financeiro e o Contador.

V – Havendo necessidade e mediante justificativa, o Presidente do Poder Legislativo poderá propor alteração nas prioridades e metas previstas na LDO procedendo ao encaminhamento legal necessário.

TÍTULO VII

Considerações Finais

Art. 13. Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas aplicáveis ao assunto.

Art. 14. Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte à Lei e suas alterações, em especial à Lei n° 4.320/64.

Art. 15. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga as disposições a ela contrárias.

Cáceres-MT, 25 de Julho de 2016

Marcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 093/2016

PORTARIA Nº 093/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

1. – Conceder à servidora desta Casa, **JOSEANE ALVES DA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao período de 2015/2016, a partir do dia 01 de Agosto do corrente ano.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de julho de 2016.

Márcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

Valdeníria Dutra Ferreira

Vice-Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 092/2016

PORTARIA Nº 092/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

1. – Conceder à servidora desta Casa, **NEUSA DANELICHEN**, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao período de 2015/2016, a partir do dia 01 de Agosto do corrente ano.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de julho de 2016.

Márcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

Valdeníria Dutra Ferreira

Vice-Presidente

SAEC PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 025/ 2016 SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: NUTRICOL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.

OBJETO: Dispensa de Licitação, contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas acondicionadas em marmitex, para o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, na forma do Termo de Referência Nº 11/2016

Fica **Retificada** a CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, item 8.1 do Contrato Nº 025/2016 SSAAP:

Onde se lê:

“8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta de Recursos Próprios, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
18.001	17.122.1101.2211	33.90.39.00 – Prestação de Serviço Pessoa Jurídica	(100) Rec. Ordinários

”

Leia-se:

“8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios, alocados sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
18.001	17.122.1101.2211	33.90.30.00 – Material de Consumo	(100) Rec. Ordinários

”

Município de Cáceres – MT, 19 de julho de 2016.

NUTRICOL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CNPJ sob o nº 05.142.508/0005-71

Representante NAIARA NEVIS FRANCO BSNOLIN